



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio da Alegria**
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



OFÍCIO n.º 147/2022

Santo Antônio da Alegria/SP, 28 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 34 de 28 de setembro de 2023, que: ***“Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o Exercício de 2024”***, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:

A elaboração do projeto obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como as instruções e portarias reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Economia.

Os programas e ações constantes do projeto estão compatíveis com os demais instrumentos da sistemática de planejamento orçamentário, consoante dispõe o artigo 165 da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei Orçamentária ora encaminhado à apreciação dessa Casa Legislativa observa os Programas concebidos no Plano Plurianual,



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio da Alegria**
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



elaborado nos termos do artigo 165, § 1º, da Magna Carta, e classificações definidas pelas normas editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Economia.

Em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, temos os demonstrativos referentes às dívidas consolidada e fluante do município; a saldos de créditos adicionais especiais ainda não utilizados; e a restos a pagar inscritos e ainda não pagos, bem como a outros compromissos financeiros exigíveis, conforme as tabelas que seguem anexas ao Projeto de Lei.

A receita prevista para o exercício de 2024 foi elaborada levando-se em consideração a arrecadação dos exercícios anteriores à elaboração desta proposta orçamentária e também a inflação prevista para o exercício, que segundo economistas poderá ocorrer diversas alterações.

Na realização das estimativas da receita foram observadas as normas constantes no artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexo específico, com base na metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Na proposta que estamos apresentando, o mandamento constitucional que determina a aplicação de, pelo menos, 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino está sendo observado, conforme demonstrativos, que mostram, também, as demais vinculações legais existentes em favor do ensino, conforme tabelas anexas ao presente Projeto de Lei.

Ao preparar sua proposta, este Poder Executivo obedeceu ao dispositivo constitucional constante da EC nº 53/2006, vinculando os recursos do



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio da Alegria**
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e na educação infantil, assim como as demais vinculações legais existentes.

No que respeita às *ações e serviços públicos de saúde*, o município tem por obrigação destinar, em 2024, pelo menos 15% das receitas de impostos, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 141/2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.827/2012. O demonstrativo apresentado comprova o atendimento a esse mandamento legal, conforme tabelas que seguem ao Projeto de Lei.

O orçamento municipal compreende a administração como um todo. O orçamento da seguridade social é representado por todas as ações de saúde e assistência social constante dos orçamentos da administração municipal.

Os recursos orçamentários do Município de Santo Antônio da Alegria serão aplicados segundo os quadros constante das tabelas anexas ao Projeto de Lei.

Na definição das despesas a serem incluídas no orçamento, apresentadas de forma agregada nas tabelas, o primeiro critério adotado pelo governo foi o de cumprir as exigências contidas na legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, como a limitação dos gastos com pessoal do Poder Executivo, obedecido, neste caso, também, os limites fixados pelo artigo 29-A da Constituição Federal; destinação de recursos para o pagamento do serviço da dívida de modo a obedecer aos limites legais constantes de Resolução do Senado Federal; cumprimento de sentenças judiciais e pagamento de outras despesas de caráter obrigatório.

O segundo critério foi o de destinar recursos para manutenção de todos os serviços atualmente prestados à comunidade e realização de investimentos que possibilitem a ampliação e melhoria dos mesmos, havendo a inclusão das receitas e dotações orçamentários dos convênios já celebrados pelo Município para



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio da Alegria**
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



possibilitar execução no exercício de 2024, que tem como intuito a aquisição de máquinas e equipamentos e obras.

Quanto aos projetos, a prioridade foi a de garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados e para a manutenção do patrimônio público municipal para, depois, destinar recursos para novos projetos.

Com relação aos fundos especiais, para os efeitos do artigo 2º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a discriminação de suas receitas faz parte do quadro geral de receitas integrante do presente projeto. Os planos de aplicação estão definidos segundo unidades orçamentárias criadas para cada fundo existente no município.

A propositura prevê os instrumentos de ajuste do orçamento, por meio do mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares, cujo pedido de autorização foi incluído neste projeto.

O projeto contempla reserva de contingência nos montantes definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos em que dispõe artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em complemento ao já exposto e atendendo ao disposto no artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são apresentadas as tabelas e demonstrativos que seguem anexos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio da Alegria**
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Atenciosamente,

RICARDO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Entrada em 25/05/2023
Câmara Municipal
Santo Antônio da Alegria
CNPJ: 56.889.470/0001-02

EXMO. SR.

ATÍLIO DONIZETI PRATAVIEIRA

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA.**



Adm. 2021-2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



PROJETO DE LEI N.º 34 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023. **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024".**

RICARDO DA SILVA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, o seguinte
Projeto de Lei:

CAPITULO I **DISPOSICÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.



Adm. 2021-2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



CAPITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SECAO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros I, I-A, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 53.527.120,00 (cinquenta e três milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e vinte reais) e se desdobra em:

- a) R\$ 46.175.550,00 (quarenta e seis milhões, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal; e
- b) R\$ 7.351.570 (sete milhões, trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º - A receita sera arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

Handwritten signature



Adm. 2021-2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	4.030.700,00	500.000,00	4.530.700,00
receita patrimonial	178.500,00	103.150,00	281.650,00
receita de serviços	3.321.400,00	0,00	3.321.400,00
transferências correntes	43.228.000,00	6.325.050,00	49.553.050,00
outras receitas correntes	597.950,00	423.370,00	1.021.320,00
deduções p/o fundeb	-5.781.000,00	0,00	-5.781.000,00
Total das Receitas Correntes	45.575.550,00	7.351.570,00	52.927.120,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	600.000,00	0,00	600.000,00
Total das Receitas de Capital	600.000,00	0,00	600.000,00
Total da Administração Direta	46.175.550,00	7.351.570,00	53.527.120,00

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 53.527.120,00 (cinquenta e três milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e vinte reais), na seguinte conformidade:

I- R\$ 38.485.570,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais) do Orçamento Fiscal; e

II- R\$ 15.041.550,00 (quinze milhões, e quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

CNPJ 45.302.130/0001-17 - Av. Francisco Antônio Mafra, 1004 - Centro
Cep 14.390-000 - Fone (16) 3668-1233 - Santo Antônio da Alegria/SP
e-mail: gabinete@santoantoniodaalegria.sp.gov.br



Adm. 2021-2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



- POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	36.253.570,00	14.861.550,00	51.115.120,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.232.000,00	180.000,00	1.412.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Total da Administracao Direta	38.485.570,00	15.041.550,00	53.527.120,00

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

II - POR ORGAOS DE GOVERNO:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	1.406.020,00	0,00	1.406.020,00
CABINETE E DEPENDENCIAS	1.841.000,00	0,00	1.841.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.685.000,00	0,00	2.685.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	4.465.000,00	0,00	4.465.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	11.905.500,00	11.905.500,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCACAO	16.882.550,00	0,00	16.882.550,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	5.927.500,00	0,00	5.927.500,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	893.500,00	0,00	893.500,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA AGRICULTURA	1.875.000,00	0,00	1.875.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA	285.000,00	0,00	285.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO	575.000,00	0,00	575.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	650.000,00	3.136.050,00	3.786.050,00
Total da Administracao Direta	37.485.570,00	15.041.550,00	52.527.120,00
2 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingencia	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Total do Municipio	38.485.570,00	15.041.550,00	53.527.120,00

CNPJ 45.302.130/0001-17 - Av. Francisco Antônio Mafra, 1004 - Centro
Cep 14.390-000 - Fone (16) 3668-1233 - Santo Antônio da Alegria/SP
e-mail: gabinete@santoantoniodaalegria.sp.gov.br



Adm. 2021-2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	1.406.020,00	0,00	1.406.020,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	7.550.000,00	0,00	7.550.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	731.000,00	0,00	731.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	3.136.050,00	3.136.050,00
10 - SAÚDE	0,00	11.905.500,00	11.905.500,00
11 - TRABALHO	650.000,00	0,00	650.000,00
12 - EDUCAÇÃO	16.237.550,00	0,00	16.237.550,00
13 - CULTURA	285.000,00	0,00	285.000,00
15 - URBANISMO	4.390.000,00	0,00	4.390.000,00
16 - HABITACAO	20.000,00	0,00	20.000,00
17 - SANEAMENTO	1.402.500,00	0,00	1.402.500,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	888.500,00	0,00	888.500,00
20 - AGRICULTURA	1.875.000,00	0,00	1.875.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	585.000,00	0,00	585.000,00
26 - TRANSPORTE	120.000,00	0,00	120.000,00
27 - ESPORTE E LAZER	645.000,00	0,00	645.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	700.000,00	0,00	700.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Total do Município	38.485.570,00	15.041.550,00	53.527.120,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo

CNPJ 45.302.130/0001-17 - Av. Francisco Antônio Mafra, 1004 - Centro
Cep 14.390-000 - Fone (16) 3668-1233 - Santo Antônio da Alegria/SP
e-mail: gabinete@santoantoniodaalegria.sp.gov.br



Adm. 2021-2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I- de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II- do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º. da Portaria Interministerial STN/SOF no. 163/2001.

Parágrafo Único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais e emendas impositivas.

Artigo 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I- necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2024;

II- vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III- destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas



Adm. 2021-2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV- para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/5 (um quinto) da receita prevista para o exercício.

Artigo 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

Artigo 10 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem procedimentos.

Artigo 11 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.



Adm. 2021-2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Santo Antônio da Alegria/SP, 28 de setembro de 2023.

RICARDO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal